



EMENDA MODIFICATIVA Nº. 006/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE Jupi-PE, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de conformidade com o que determina a Lei Orgânica Municipal, faz saber que esta Câmara de Vereadores **REPROVOU** a seguinte **EMENDA** de autoria do Vereador Paulo César Cordeiro Vilela:

Art. 1º - Nos termos do Artigo 110 (cento e dez) do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jupi-PE, modifica-se a alínea "e" do inciso IV, alínea "g" do inciso V, alínea "a" do Inciso VI, alínea "b" do inciso VII do Artigo 194; Itens 4.01 e 4.12 do Anexo III da Tabela I (Lista de serviços e alíquotas do imposto sobre serviços de qualquer natureza); Artigo 301 e Incisos I e II da Tabela II (Contribuição para custeio do serviço de iluminação Pública), do Projeto de Lei nº. 028/2017, oriundo do Executivo Municipal, que "Institui o novo código Tributário do Município de Jupi-PE, revoga integralmente as Leis Municipais nºs. 356/2002, e 584/2015, e dá outras providências"; Passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 194 "...

IV -

e) Cuja área construída não exceda 60m2 (sessenta metros quadrados).

V -

g) cuja área construída não exceda 60m2 (sessenta metros quadrados).

VI -

a) cuja área construída não ultrapasse 60m2 (sessenta metros quadrados).

VII -

b) receber benefício previdenciário em decorrência de invalidez e cuja renda mensal familiar não ultrapasse 01 (um) um salário mínimo.

**ANEXO III
TABELA I**

LISTA DE SERVIÇOS E ALIQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Item	Descrição	Alíquotas
4.01	Medicina e Biomedicina	3%
4.12	Odontologia	3%

Art. 301 – Os consumidores classificados como rurais residenciais, serão totalmente isentos do pagamento da Contribuição de Iluminação Pública – CIP e os residenciais urbanos, cujo consumo não ultrapasse 50kwh.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI
Casa Zulmira Guilherme

TABELA II
CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

I - ...

FAIXA DE CONSUMO (kwh)	PERCENTUAL
Consumidores até 50 Kwh	0%
Consumidores de 51 a 100 Kwh	2%
Consumidores de 101 a 150 Kwh	4%
Consumidores de 151 a 500 Kwh	6%
Consumidores de 501 Kwh a 1000 Kwh	8%
Consumidores acima de 1000 Kwh	10%

II - ...

FAIXA DE CONSUMO (kwh)	PERCENTUAL
Consumidores até 50 Kwh	2%
Consumidores de 51 a 100 Kwh	4%
Consumidores de 101 a 150 Kwh	6%
Consumidores de 151 a 500 Kwh	8%
Consumidores de 501 Kwh a 1000 Kwh	10%
Consumidores acima de 1000 Kwh	12%

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 30 de dezembro
de 2017.


Lédson Lins de Oliveira
PRESIDENTE